



0039

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CONTRATO Nº 07/2023**

**CONTRATO DE EMPRESA PRODUTORA DE VÍDEOS CINEMATOGRÁFICOS PARA COBERTURA DA INAUGURAÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ sob nº **32.765.885/0001-06**, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Vitório dos Santos**, portador do CPF **696.464.495-49**, residente e domiciliado na **Rua Gileno Bernardo dos Santos, CJ Hab Vereador Manoel Lima dos Santos, no Pov. Cabeça Dantas**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr; **GILVAN MODESTO SENA**, Brasileiro, pessoa Jurídica, inscrito no cnpj nº; **45.111.046/0001-16**, residente e domiciliado No Pov: Tombo - Rua: do chafariz, nº 265, Salgado-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de **Empresa Produtora de Vídeos Cinematográficos para Cobertura de Inauguração da Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE**, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de **Empresa Produtora de Vídeos Cinematográficos para Cobertura de Inauguração da Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE**, consistente em:

- Cobertura Jornalística para divulgação com releases para imprensa.
- Cobertura com elaboração de video institucional.
- Criação, produção e edição video institucional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Câmara Municipal de Boquim ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, atendendo de imediato





0040

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

as reclamações;

- e) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATADA, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, a eventual falha na execução fora das suas especificações;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS, e as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- i) Assumir todas as despesas e providencias necessarias à execução do Contrato (licença, Alvarás, autorizações etc), quando se fizerem necessárias;
- j) Submeter-se à fiscalização empreendida pela CONTRATADA;
- k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advinhos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à CONTRATADA;
- l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATADA;
- n) Arcar com qualquer prejuizo causado a CONTRATADA, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo da garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realiar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM-SE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.





000041

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

- b) Efetuar os pagamentos relativos à execução do objeto, desde que atendidas todas as exigências;
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATANTE as ocorrências de quaisquer fatos;
- d) Prestar o apoio necessário à CONTRATANTE para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato;
- f) Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou os produtos entregues em que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- a) O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, terminando, assim após **60 dias**, mediante conclusão do projeto para qual se contrata **GILVAN MODESTO SENA**, podendo também ser prorrogado por mais 60 dias, mediante termo aditivo de prazo.
- b) A Câmara Municipal de Boquim, através da autoridade requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso a prestação de serviço não atenda às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Câmara Municipal de Boquim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A paralisação das atividades, por iniciativa da **CONTRATADA**, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, de pleno direito, sem qualquer ônus.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**UO: Câmara Municipal de Boquim**  
**AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal**  
**ED: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA**  
**JURÍDICA**  
**FR: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **6.100,00 (Seis Mil e cem reais)**, pagamento único, inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias





0042

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

ao cumprimento integral do objeto contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela prestação do serviço, acompanhadas de regularidade fiscal da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo** - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE BOQUIM - SE**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



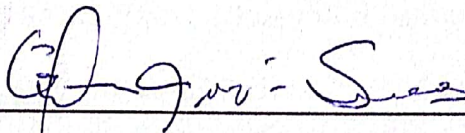


00043

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

BOQUIM (SE), 11 de ABRIL de 2023

  
FERNANDO VITORIO DOS SANTOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
CONTRATANTE

  
GILVAN MODESTO SENA  
CNPJ: 45.111.046/0001-16  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - Suzana Nunes Calzons - CPF 949.763.095-68
- 2 - Fabiana Souza da Silva - CPF 05790505562